

GRUPO GIANT STEPS

Política para Seleção de Prestadores de Serviços

DIRETORIA DE RISCO & COMPLIANCE

JAN-21

gscap.com.br

GRUPO GIANT STEPS

V.21.1.0

**GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 17.021.922/0001-88**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

**ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.870.394/0001-90**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

Esta política é de propriedade do Grupo Giant Steps e não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma

Canal de denúncia
denuncia@gscap.com.br

Índice	
Introdução	3
Classificação dos Serviços Prestados	3
2.1. Serviços Eventuais	3
2.2. Serviços Permanentes	3
2.3. Serviços de Locação de Mão-de-obra	4
2.4. Prestadores de Serviços Específicos	4
2.5. Contratação de Corretoras em Nome dos Fundos Geridos	5
Supervisão Baseada em Risco	6
Verificação e Controle	7

1. Introdução

Esta política (“Política”) tem por objetivo estabelecer os critérios e orientar quanto aos procedimentos, rotinas e condutas a serem observados nos processos de contratação e gestão de terceiros prestadores de serviços, levando em consideração a segurança operacional e jurídica do Grupo Giant Steps Capital.

A Política define, ainda, as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviço.

2. Classificação dos Serviços Prestados

Os serviços contratados nos termos desta Política são classificados em quatro categorias específicas, a partir do tipo e natureza do serviço a ser prestado, conforme descrito nos itens a seguir.

2.1. Serviços Eventuais

Trata-se da contratação de terceiros especializados para exercer atividades de curta duração assim considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias. Exemplo: manutenção de ar condicionado, cópias, pintura, etc.

Por tratar-se de uma contratação eventual e de baixa materialidade, a contratação destes serviços independe da elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, sendo o mesmo substituído pela emissão e aprovação de um Pedido de Compra por Suprimentos, elaborado pelo respectivo Tomador.

2.2. Serviços Permanentes

Trata-se da contratação de prestadores de serviço para exercer atividade de forma permanente. Exemplo: serviços de conservação patrimonial e limpeza, fornecedores de sistemas, assistência médica, fornecimento de material de escritório, etc. Toda contratação de serviço permanente deverá obrigatoriamente ser formalizada através de Contrato de

Prestação de Serviço por meio do qual o Tomador submete à apreciação da equipe de administração a referida contratação.

2.3. Serviços de Locação de Mão-de-obra

A contratação desses serviços deverá ser feita na forma de contrato de trabalho, através de empresa formalmente constituída ou profissional autônomo. Nestes tipos de contratos coloca-se mão-de-obra à disposição do Tomador, objetivando atender demandas transitórias de trabalho, como férias de funcionários, licença maternidade, licença médica, etc.

As contratações dos profissionais nesta modalidade são reguladas pela Lei 6.019/74 e devem ser conduzidos de acordo com procedimentos definidos pela equipe da diretoria administrativa.

2.4. Prestadores de Serviços Específicos

Trata da prestação de serviços por empresas especializadas ou profissionais autônomos que se destinam a desenvolver determinado serviço, que foge do escopo das atividades desenvolvidas normalmente pela Giant Steps Capital, tais como assessoria e consultoria de investimentos.

Os contratos de prestação destes serviços pressupõem a contratação de terceiros qualificados, competentes, eficientes e eficazes, entregando os resultados propostos. Dependendo da natureza dos serviços contratados será obrigatória uma cláusula de sigilo de informações, preservando informações de clientes e fornecedores, e a prestação dos mesmos poderá se desenvolver nas instalações físicas da Giant Steps Capital ou em outro local determinado por esta.

Neste tipo de contrato não deve existir a pessoalidade e a subordinação direta entre a Giant Steps Capital e os prestadores dos serviços, os quais deverão atuar com autonomia e independência nas suas atividades. Os serviços deverão ter um responsável designado pelo prestador contratado, especializado e capaz, com postura gerencial, evitando a interferência de prepostos da Giant Steps Capital no seu processo de produção.

Nos contratos de prestação de serviços deverão constar especificamente quais são os serviços a serem desempenhados, sem tratar, contudo, da forma como eles devem ser prestados. Adicionalmente, eventuais reajustes de preços no contrato não poderão se basear em índices salariais ou outros índices utilizados pela Giant Steps Capital para administrar o seu próprio negócio.

2.5. Contratação de Corretoras em Nome dos Fundos Geridos

A contratação de terceiros para prestar serviços de corretagem em nome dos fundos geridos é de responsabilidade do Diretor de Gestão e Diretor Financeiro/Middle e Back Office, observados os procedimentos abaixo descritos. No caso de corretoras, serão levados em consideração a agilidade na execução de ordens, se os preços de execução são compatíveis com o mercado, o valor da corretagem e o departamento de pesquisa.

O middle e back office deverão relatar ao Diretor responsável sobre o andamento e agilidade da conferência e liquidação das ordens executadas pela Gestão. O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.

Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à Giant Steps Capital, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética e Conduta e no Manual de Risco e Compliance. A administração da Giant Steps Capital deverá analisar a estrutura e os processos internos do referido prestador de serviços, incluindo: forma de atuação, taxas de corretagem aplicadas, modo de abordagem junto a empresas e as recomendações de clientes ou colaboradores da Giant Steps Capital.

Antes de firmar contrato com as corretoras, a Giant Steps Capital realiza as pesquisas abaixo:

- a) Consultas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD e Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA; b) Pesquisa por processos administrativos e judiciais; c) Pesquisa e análise de registros em sites

públicos; e d) Pesquisa por informações no World Check (sistema com fontes de notícias visando identificar a existência de ilicitudes relacionadas ao nome pesquisado). Caso seja detectada alguma irregularidade, a Giant Steps Capital envia um formulário à corretora, que deverá assiná-lo, atestando e/ou explicando a irregularidade detectada, formalizando as demais informações relevantes registradas a respeito da empresa.

O processo acima busca verificar o cumprimento pelo prestador de serviço das normas legais e regulamentares aplicáveis e a adoção das melhores práticas de atuação, dentre outros procedimentos que a diretoria administrativa julgar necessário.

Caso seja verificado qualquer ponto de atenção no processo de due diligence acima descrito, o Diretor de Compliance e Riscos poderá vedar a contratação do referido prestador ou impor restrições na sua contratação.

3. Supervisão Baseada em Risco

Os terceiros contratados pelo Grupo Giant Steps são selecionados e monitorados de acordo com os riscos que oferecem ao grupo Giant Steps e aos seus clientes e parceiros de acordo com o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Os contratados são classificados em três categorias de risco, sendo elas: Baixo; Moderado e Alto. O monitoramento em prestadores de serviço classificados como Alto Risco são realizados em período não superior a 12 meses enquanto os demais em período não superior a 24 meses.

O risco do prestador de serviço é definido pela Diretoria de Risco e Compliance com as informações e dados colhidos mencionados no item 2 deste, podendo ser alterado a qualquer tempo. Qualquer prestador de serviço que ofereça risco acima dos padrões aceitáveis ou que preste serviços em desacordo com as políticas internas do Grupo Giant Steps será notificado para a rescisão antecipada da prestação do serviço ao qual foi contratado.

O grupo Giant Steps ainda disponibiliza aos seus prestadores de serviços suas políticas e manuais de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. Verificação e Controle

Quaisquer situações não previstas nesta Política e que fujam da alçada das equipes envolvidas devem ser submetidas à apreciação do Diretor de Compliance.

A área de Risco e Compliance é responsável por elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de funcionários e parceiros da sociedade com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição.

Adicionalmente, a Diretoria de Risco e Compliance deverá assegurar que os integrantes da equipe de gestão, comitê de investimento ou órgão semelhante com poder de tomada de decisão observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta a atividade.